

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE

DECRETO

DECRETOS



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2026

25 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre orientação da prática de ensino religioso nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Salários do Município.

CONSIDERANDO o que diz a Constituição Federal de 1988, que estabelece a separação entre Estado e religião e, ao mesmo tempo, prevê a oferta do Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, com matrícula facultativa.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19, I — veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público prevista em lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 210, § 1º — determina que o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33, com redação dada pela Lei nº 9.475/1997 — o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

CONSIDERANDO que cabe aos sistemas de ensino — e não a uma única confissão religiosa — regulamentar os procedimentos de definição de conteúdo e habilitação de professores.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNE/CEB nº 04 e nº 07, de 2010, reconhecem o Ensino Religioso como área de conhecimento da Educação Básica, reforçando sua natureza pedagógica.

CONSIDERANDO que em 2017 o STF decidiu, por maioria, que o Ensino Religioso em escolas públicas pode ter natureza confessional, desde que facultativo e sem qualquer forma de

CNPJ: 13.767.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



discriminação ou proselitismo, cabendo ao Estado assegurar o pluralismo de credos (incluindo a possibilidade de aulas para diferentes confissões e para quem não professa nenhuma religião).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da rede municipal de ensino a **ORIENTAÇÃO PARA ENSINO RELIGIOSO PARA ESCOLAS E CRECHES**, que segue em anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prado/BA, 25 de setembro de 2026.


Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal



REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRADO – BA

DOCUMENTO ORIENTADOR

Para o Ensino Religioso nas escolas e creches de Prado - BA

Prado – Bahia

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Apresentação

Este documento orientador destina-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Prado (BA) que ofertam o componente curricular Ensino Religioso (ER) nos Anos Finais do Ensino Fundamental. Seu objetivo é reunir, em linguagem acessível à gestão escolar e aos docentes, os fundamentos legais e pedagógicos que orientam a oferta desse componente em consonância com o princípio constitucional da laicidade do Estado brasileiro.

O Ensino Religioso é parte da formação básica do cidadão, mas sua oferta em escolas públicas exige cuidado redobrado: ele deve ser tratado como área de conhecimento sobre o fenômeno religioso — e não como espaço de doutrinação, catequese ou proselitismo de qualquer tradição de fé. Este documento busca justamente demarcar essa fronteira, com base na legislação nacional e nas diretrizes do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER).

2. O que diz a legislação brasileira

O ponto de partida é a própria Constituição Federal de 1988, que estabelece a separação entre Estado e religião e, ao mesmo tempo, prevê a oferta do Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, com matrícula facultativa. Essa aparente tensão só se resolve quando o componente é conduzido de forma não confessional e não proselitista.

2.1 Constituição Federal de 1988

- Art. 19, I — veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público prevista em lei.
- Art. 210, § 1º — determina que o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

2.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996)

- Art. 33, com redação dada pela Lei nº 9.475/1997 — o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.
- Cabe aos sistemas de ensino — e não a uma única confissão religiosa — regulamentar os procedimentos de definição de conteúdo e habilitação de professores.

2.3 Resoluções do Conselho Nacional de Educação

- Resoluções CNE/CEB nº 04 e nº 07, de 2010, reconhecem o Ensino Religioso como área de conhecimento da Educação Básica, reforçando sua natureza pedagógica.

2.4 Entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 4439/2017)

PRAÇA ANTÔNIO S. DE ALCÂNTARA, 35 - CEP 45980-000 - PRADO-BA
TELEFONE: (73) 3310-1310 | CNPJ: 13.761.713/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Em 2017, o STF decidiu, por maioria, que o Ensino Religioso em escolas públicas pode ter natureza confessional, desde que facultativo e sem qualquer forma de discriminação ou proselitismo, cabendo ao Estado assegurar o pluralismo de credos (incluindo a possibilidade de aulas para diferentes confissões e para quem não professa nenhuma religião).

A decisão do STF não elimina o dever de laicidade do Estado: ele segue proibido de promover ou financiar uma religião específica como "a" religião oficial da escola. O que se reconhece é a possibilidade de organização confessional plural — desde que resguardado o direito de não participar e a ausência de qualquer prejuízo a quem opta por não se matricular.

— Síntese doutrinária sobre a ADI 4439/STF

3. O papel do FONAPER e os PCNER

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) foi criado nos anos 1990 justamente para preencher a lacuna deixada pela LDB: como ensinar religião em escola pública, de forma não confessional, respeitando a diversidade religiosa do Brasil? Em resposta, o FONAPER elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), publicados a partir de 1997 e revisados em 2009.

Os PCNER reafirmam que a escola não é espaço de doutrinação de nenhuma confissão, mas lugar de socialização do conhecimento religioso produzido pela humanidade, tratado como fenômeno cultural universal.

3.1 Eixos organizadores dos conteúdos

Os PCNER estruturam o currículo do Ensino Religioso em cinco eixos temáticos, que orientam a seleção de conteúdos ano a ano:

- Culturas e Tradições Religiosas — panorama das diferentes tradições e matrizes religiosas presentes no Brasil e no mundo, incluindo as religiões de matriz africana e indígena.
- Escrituras Sagradas / Tradições Orais — textos, narrativas e transmissões orais que fundamentam cada tradição religiosa.
- Teologias — as diferentes formas de conceber o Transcendente/Sagrado nas várias tradições.
- Ritos — celebrações, rituais e práticas que expressam a vivência religiosa dos grupos.
- Ethos — os princípios éticos e morais decorrentes das tradições religiosas e sua relação com a convivência social.

A unidade escolar deve utilizar esses eixos como referência para planejar aulas comparativas e dialógicas, sem privilegiar uma tradição em detrimento das demais e sem transformar o Ensino Religioso em aula de catequese de qualquer credo.

PRAÇA ANTÔNIO S. DE ALCÂNTARA, 35 - CEP 45980-000 - PRADO-BA
TELEFONE: (73) 3310-1310 | CNPJ: 13.761.713/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. 2. BNCC da Educação infantil: Campo: O eu, o outro e o nós

Neste campo de experiência desenvolve-se a construção da identidade, percepção do próprio corpo, das emoções, da convivência em grupo e do respeito às diferenças. Este campo organiza as experiências em torno da construção da identidade da criança e do reconhecimento de si como parte de um grupo. Na convivência com outras crianças e adultos, ela aprende a perceber-se como sujeito, a regular emoções, a respeitar diferenças culturais, étnicas, religiosas, de gênero e de habilidades, e a participar de práticas colaborativas. O educador pode mediar essas experiências organizando o espaço, o tempo e os materiais para que a criança experimente diferentes papéis sociais, narre suas vivências e construa imagem positiva de si.

Algumas práticas pedagógicas que mobilizam este campo são:

- ✓ Rodas de conversa com fotografias da família
- ✓ Espelhos no espaço da sala para exploração da própria imagem
- ✓ Brincadeiras de faz de conta com profissões e papéis
- ✓ Atividades colaborativas como construir uma cidade de blocos juntos

3.2.1 Bebês (0 a 1 ano e 6 meses): O que caracteriza esta faixa etária

Nesta faixa, o desenvolvimento é marcado pela exploração sensorial intensa, pela construção do vínculo afetivo com o adulto cuidador e pelas primeiras conquistas motoras (rolar, sentar, engatinhar, andar). A intencionalidade pedagógica acontece nos momentos de cuidado (banho, alimentação, sono) e nas propostas de exploração do entorno. A linguagem se constrói através de balbucios, gestos, olhares e primeiras palavras.

EI01EO01 Perceber que suas ações têm efeitos nas outras crianças e nos adultos.

EI01EO02 Perceber as possibilidades e os limites de seu corpo nas brincadeiras e interações das quais participa.

EI01EO03 Interagir com crianças da mesma faixa etária e adultos ao explorar espaços, materiais, objetos, brinquedos.

EI01EO04 Comunicar necessidades, desejos e emoções, utilizando gestos, balbucios, palavras.

EI01EO05 Reconhecer seu corpo e expressar suas sensações em momentos de alimentação, higiene, brincadeira e descanso.

EI01EO06 Interagir com outras crianças da mesma faixa etária e adultos, adaptando-se ao convívio social.

PRAÇA ANTÔNIO S. DE ALCÂNTARA, 35 - CEP 45980-000 - PRADO-BA
TELEFONE: (73) 3310-1310 | CNPJ: 13.761.713/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.2.2 Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)

Esta faixa é marcada pela explosão da linguagem oral, pela ampliação do repertório motor (correr, saltar, subir, descer) e pela consolidação do brincar simbólico (faz de conta). É também o período do reconhecimento das próprias emoções, dos primeiros conflitos sociais e do enfrentamento das frustrações. O 'não' afirmativo é parte legítima desse desenvolvimento. As práticas recomendadas baseiam-se em brincadeira de faz de conta com objetos abertos, propostas de exploração com materiais não estruturados (tampinhas, tecidos, caixas), espaços para corrida e movimento amplo, mediação atenta nos conflitos.

EI02EO01 Demonstrar atitudes de cuidado e solidariedade na interação com crianças e adultos.

EI02EO03 Compartilhar os objetos e os espaços com crianças da mesma faixa etária e adultos.

EI02EO04 Comunicar-se com os colegas e os adultos, buscando compreendê-los e fazendo-se compreender.

EI02EO05 Perceber que as pessoas têm características físicas diferentes, respeitando essas diferenças.

EI02EO06 Respeitar regras básicas de convívio social nas interações e brincadeiras.

EI02EO07 Resolver conflitos nas interações e brincadeiras, com a orientação de um adulto.

EI02EO02 Demonstrar imagem positiva de si e confiança em sua capacidade para enfrentar dificuldades e desafios.

3.2.3 Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses): O que caracteriza esta faixa etária

Nesta faixa, a criança já narra com fluência, planeja brincadeiras complexas com pares, formula hipóteses, faz registros gráficos representativos e demonstra autonomia em diversas tarefas do cotidiano. É o período de aprofundamento das investigações sobre o mundo e de preparação (sem antecipação) para a transição ao Ensino Fundamental. As práticas recomendadas baseiam-se em projetos investigativos a partir de interesses das crianças, registros gráficos diversos, contato sistemático com a cultura escrita em situações reais, brincadeiras com regras simples.

EI03EO01 Demonstrar empatia pelos outros, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir.

EI03EO02 Agir de maneira independente, com confiança em suas capacidades, reconhecendo suas conquistas e limitações.

PRAÇA ANTÔNIO S. DE ALCÂNTARA, 35 - CEP 45980-000 - PRADO-BA
TELEFONE: (73) 3310-1310 | CNPJ: 13.761.713/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EI03EO03 Ampliar as relações interpessoais, desenvolvendo atitudes de participação e cooperação.

EI03EO04 Comunicar suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos.

EI03EO05 Demonstrar valorização das características de seu corpo e respeitar as características dos outros (crianças e adultos) com os quais convive.

EI03EO06 Manifestar interesse e respeito por diferentes culturas e modos de vida.

EI03EO07 Usar estratégias pautadas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos.

4. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Ensino Religioso

A BNCC (2017), documento normativo que define as aprendizagens essenciais a serem trabalhadas em toda a Educação Básica, reconhece o Ensino Religioso como uma das áreas de conhecimento do Ensino Fundamental, reafirmando o caráter não confessional já apontado pela LDB e pelos PCNER do FONAPER. A Base organiza o componente em competências específicas e unidades temáticas, desdobradas em objetos de conhecimento e habilidades codificadas por ano escolar (por exemplo, EF06ER01 a EF09ER08, nos Anos Finais).

4.1 Competências específicas do Ensino Religioso na BNCC

A BNCC estabelece seis competências específicas a serem desenvolvidas ao longo de todo o Ensino Fundamental, incluindo os Anos Finais:

- Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições religiosas e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
- Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
- Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
- Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
- Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
- Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no exercício da cidadania e da cultura de paz.

4.2 Unidades temáticas nos Anos Finais (6º ao 9º ano)

Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a BNCC organiza os objetos de conhecimento e habilidades do Ensino Religioso em três unidades temáticas, trabalhadas de forma articulada do 6º ao 9º ano:

PRAÇA ANTÔNIO S. DE ALCÂNTARA, 35 - CEP 45980-000 - PRADO-BA
TELEFONE: (73) 3310-1310 | CNPJ: 13.761.713/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Identidades e alteridades — como os sujeitos constroem identidades religiosas e não religiosas e se relacionam com o diferente, no reconhecimento das semelhanças e diferenças entre o eu, o outro e o nós.
- Manifestações religiosas — símbolos, ritos, práticas celebrativas, lideranças, espaços e territórios sagrados de diferentes tradições e denominações religiosas.
- Crenças religiosas e filosofias de vida — mitos, doutrinas, textos sagrados, ideias de divindade e de imortalidade, e princípios éticos que orientam tanto as tradições religiosas quanto as filosofias de vida sem vínculo religioso.

Essas unidades se desdobram em habilidades específicas por ano escolar (códigos EF06ER a EF09ER), que tratam, entre outros temas, da tradição escrita e oral dos textos sagrados, das místicas e lideranças religiosas, dos princípios éticos e da esfera pública, e das concepções de vida, morte e projeto de vida na adolescência.

4.3 Convergência entre a BNCC e o FONAPER

As competências e unidades temáticas da BNCC dialogam diretamente com os eixos do FONAPER apresentados no item 3.1: ambos os referenciais tratam o fenômeno religioso como objeto de conhecimento — histórico, cultural e ético — e não como espaço de doutrinação. Ao planejar suas aulas, as escolas da Rede Municipal de Prado devem articular os eixos do FONAPER com as competências e unidades temáticas da BNCC, adequando-os à etapa dos Anos Finais e à realidade da comunidade escolar.

5. O princípio da laicidade do Estado: o que significa na prática das unidades de ensino

Laicidade não é ausência de religião nem hostilidade à fé: é a garantia de que o Estado — e, portanto, a escola pública — trata com igual respeito todas as crenças e também a ausência de crença, sem promover nenhuma delas como verdade oficial.

Na prática escolar, isso se traduz em compromissos concretos que a gestão e os docentes devem observar:

- Tratar o fenômeno religioso como objeto de estudo (história, cultura, ética, diversidade), e não como prática de fé a ser vivenciada em sala de aula.
- Vedar qualquer forma de proselitismo, catequese, oração obrigatória ou uso de símbolos de uma única tradição como referência única da turma.
- Garantir tratamento equânime às diferentes matrizes religiosas presentes na comunidade escolar, com atenção especial ao combate à intolerância religiosa contra religiões de matriz africana e indígena, historicamente mais estigmatizadas.
- Assegurar que o estudante e a família que optarem por não se matricular no Ensino Religioso não sofram qualquer prejuízo pedagógico, disciplinar ou de convivência.
- Formar e orientar os docentes responsáveis pelo componente para uma abordagem científica, histórica e cultural do fenômeno religioso.

PRAÇA ANTÔNIO S. DE ALCÂNTARA, 35 - CEP 45980-000 - PRADO-BA
TELEFONE: (73) 3310-1310 | CNPJ: 13.761.713/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6. Orientações práticas para as unidades escolares

6.1 O que fazer

- Planejar o Ensino Religioso a partir dos eixos do FONAPER (culturas e tradições, escrituras/tradições orais, teologias, ritos, ethos) e das unidades temáticas e competências específicas da BNCC (item 4), com abordagem comparativa entre diferentes tradições.
- Na educação infantil é preciso planejar as ações pedagógicas baseadas no campo de experiência 'O eu o outro e nós' considerando as diversas culturais e tradições, escrituras/tradições orais, ritos, ethos.
- Articular o componente com os princípios de educação para as relações étnico-raciais e o combate ao racismo religioso, em diálogo com a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008.
- Informar as famílias, no ato da matrícula, sobre o caráter facultativo do componente no Ensino Fundamental e sobre sua natureza não confessional.
- Promover rodas de conversa, exposições e projetos interdisciplinares que valorizem a pluralidade religiosa da comunidade.
- Registrar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de intolerância ou discriminação religiosa identificada na escola.

6.2 O que evitar

- Ações pedagógicas ligadas a datas comemorativas de cunho religioso, aulas de cunho confessional único, cultos, orações e festas coletivas obrigatórias ou distribuição de material de uma única tradição religiosa, festas culturais.
- Uso do Ensino Religioso como espaço de proselitismo por parte de docentes, gestores ou convidados externos.
- Constrangimento, exclusão ou qualquer prejuízo a estudantes que não professem a religião predominante na turma ou que optem por não se matricular no componente.
- Tratamento hierárquico entre tradições religiosas, que coloque uma matriz como superior às demais.

7. Considerações finais

A oferta do Ensino Religioso e atividades de práticas espirituais na Rede Municipal de Ensino de Prado deve conciliar o direito constitucional à liberdade religiosa com o dever de laicidade do Estado. Isso significa uma escola que acolhe a diversidade de crenças de sua comunidade, ensina sobre o fenômeno religioso com rigor pedagógico e científico, e não se converte em espaço de doutrinação de nenhuma fé específica. Este documento deve orientar o planejamento pedagógico, a formação continuada dos docentes responsáveis pelo componente e o diálogo com as famílias sobre o tema.

8. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PRAÇA ANTÔNIO S. DE ALCÂNTARA, 35 - CEP 45980-000 - PRADO-BA
TELEFONE: (73) 3310-1310 | CNPJ: 13.761.713/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Altera o art. 33 da Lei nº 9.394/1996.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Inclui a obrigatoriedade da história e cultura afro-brasileira no currículo.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Inclui a obrigatoriedade da história e cultura afro-brasileira e indígena.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resoluções CNE/CEB nº 04 e nº 07, de 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.439, julgada em 2017.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (FONAPER). Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER). São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

FONAPER. Ensino Religioso: Referencial Curricular para a Proposta Pedagógica da Escola. Caderno Temático nº 1. Curitiba: FONAPER.

PRAÇA ANTÔNIO S. DE ALCÂNTARA, 35 - CEP 45980-000 - PRADO-BA
TELEFONE: (73) 3310-1310 | CNPJ: 13.761.713/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2026

25 de setembro de 2026.

"Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, no âmbito do Município de Prado, Estado da Bahia, estabelece sua finalidade, composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem princípios, garantias e responsabilidades dos entes federativos no âmbito da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira, incluindo aquelas relacionadas à alfabetização, à melhoria da qualidade da educação e à redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Currículo de Referência do Município de Prado – Bahia, enquanto documento orientador das práticas curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com as especificidades educacionais, sociais, culturais e territoriais do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 655, de 04 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Prado – Bahia, estabelecendo diretrizes e ações destinadas a garantir o direito à alfabetização, ao fortalecimento das aprendizagens, à formação continuada dos profissionais da educação e ao acompanhamento das ações educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CNPJ 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160

Rodovia Prado x Ilamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



CONSIDERANDO a adesão do Município de Prado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado da Bahia e Município;

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Prado relacionadas à alfabetização, à aprendizagem, à equidade e à melhoria da qualidade da educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Prado – Bahia, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância colegiada de governança, articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 655, de 04 de setembro de 2025.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade contribuir para a garantia do direito à alfabetização, fortalecer a Política Municipal de Alfabetização e articular as ações desenvolvidas pelo Município com as diretrizes, programas e estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 3º As ações do Comitê observarão os princípios da:

- I – garantia do direito à alfabetização;
- II – equidade educacional;
- III – inclusão e respeito à diversidade;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – gestão democrática;
- VI – colaboração entre os entes federativos;
- VII – territorialidade;
- VIII – utilização pedagógica de dados e evidências;
- IX – respeito às especificidades da Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Especial e demais modalidades atendidas pela Rede Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I – fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 655/2025;

CNPJ 13.761.713/0001-10 - Fone: 73.30211100 - Fax: 73.30211160

Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



- II – contribuir para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – promover ações destinadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado as habilidades essenciais de alfabetização;
- IV – Fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado da Bahia e União;
- V – Acompanhar as metas e os indicadores municipais de alfabetização;
- VI – Fortalecer a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VII – promover o planejamento pedagógico orientado por evidências;
- VIII – fortalecer ações voltadas à redução das desigualdades educacionais;
- IX – Assegurar atenção às especificidades das diferentes comunidades e territórios educacionais do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;
- III – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V – Educação Infantil;
- VI – Educação do Campo;
- VII – Educação Escolar Indígena;
- VIII – Educação Especial/Inclusiva;
- IX – Setor responsável pela avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- X – Gestores das unidades escolares;
- XI – coordenadores pedagógicos;
- XII – professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- XIII – professores dos demais anos iniciais do Ensino Fundamental;
- XIV – Conselho Municipal de Educação – CME;
- XV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- XVI – representante da comunidade escolar.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato próprio da autoridade competente.

§ 2º A composição do Comitê deverá assegurar representação dos diferentes territórios e modalidades de ensino existentes na Rede Municipal.

§ 3º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, representantes do Núcleo Territorial de Educação – NTE 07, instituições de ensino superior, órgãos

CNPJ 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



públicos, organizações da sociedade civil, lideranças indígenas e especialistas cuja participação seja considerada relevante para os assuntos em discussão.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I – Acompanhar a implementação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Prado, instituída pela Lei Municipal nº 655/2025;
- II – Acompanhar a execução das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – elaborar e/ou acompanhar o Plano de Ação Municipal da Política de Alfabetização;
- IV – Analisar periodicamente os indicadores educacionais da Rede Municipal;
- V – Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- VI – Acompanhar os resultados das avaliações do CNCA, da avaliação de fluência leitora e de outros instrumentos adotados pela Rede;
- VII – identificar unidades escolares e grupos de estudantes que demandem acompanhamento prioritário;
- VIII – propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- IX – Acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- X – Acompanhar a disponibilização e a utilização dos materiais didáticos, pedagógicos e literários;
- XI – fortalecer práticas de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;
- XII – estimular a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- XIII – propor estratégias de redução das desigualdades de aprendizagem;
- XIV – acompanhar as ações destinadas às escolas indígenas, do campo e demais unidades que apresentem especificidades territoriais;
- XV – Promover articulação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas, famílias e comunidades;
- XVI – identificar, reconhecer, sistematizar e compartilhar boas práticas pedagógicas e de gestão;
- XVII – acompanhar os indicadores necessários à implementação e ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;

CNPJ: 13.767.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Ilamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



XVIII – elaborar relatórios, pareceres, recomendações e encaminhamentos relacionados às ações de alfabetização no Município.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 8º As ações do Comitê serão organizadas, prioritariamente, considerando os seguintes eixos:

- I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
- II – Formação de Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;
- III – Infraestrutura Física e Recursos/Insumos Pedagógicos;
- IV – Avaliação e Monitoramento;
- V – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O Comitê acompanhará sistematicamente os indicadores educacionais, considerando, entre outros:

- I – Participação dos estudantes nas avaliações;
- II – Níveis de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;
- III – Desenvolvimento da fluência leitora;
- IV – Evolução dos resultados entre os ciclos avaliativos;
- V – Índices de alfabetização;
- VI – Desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes;
- VII – Estudantes que necessitem de acompanhamento individualizado e recomposição das aprendizagens;
- VIII – Execução e participação nas ações de formação continuada;
- IX – Utilização dos materiais e recursos pedagógicos;
- X – Desenvolvimento das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização e em seu respectivo Plano de Ação.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados com finalidade diagnóstica, formativa e de planejamento, subsidiando intervenções pedagógicas e decisões de gestão destinadas à melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO VIII DA EQUIDADE E DAS ESPECIFICIDADES TERRITORIAIS

Art. 10. O Comitê deverá considerar, no planejamento e acompanhamento das ações, as características das unidades escolares localizadas na sede, campo, distritos e comunidades indígenas, promovendo estratégias que contribuam para a equidade e a garantia do direito à aprendizagem.

CNPJ 13.767.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Ilamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 11. As ações direcionadas à Educação Escolar Indígena deverão respeitar sua organização própria, territorialidade, identidade, cultura, língua, saberes tradicionais e demais especificidades estabelecidas na legislação educacional.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, conforme calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Coordenação do Comitê.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo os principais assuntos discutidos, decisões e encaminhamentos.

§ 3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho para análise, planejamento ou acompanhamento de temas específicos.

§ 4º O funcionamento detalhado do Comitê poderá ser disciplinado por Regimento Interno aprovado por seus membros.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15. Os membros do Comitê serão nomeados por Portaria específica, observada a representação prevista neste Decreto.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prado/BA, 25 de setembro de 2026.


Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

CNPJ 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2026

28 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Prado, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação e à igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes público da Educação Especial os recursos, serviços e apoios necessários à participação, aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a legislação nacional vigente que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado – AEE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de Educação Especial, garantindo atendimento educacional especializado, acompanhamento multiprofissional e articulação intersetorial;

CONSIDERANDO a existência e a atuação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Prado;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado e regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Prado, o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, como unidade integrante da política municipal de Educação Especial.

Art. 2º O CAEE tem por finalidade oferecer serviços de apoio educacional especializado aos estudantes público da Educação Especial, contribuindo para a eliminação de barreiras à aprendizagem, à participação, à comunicação, à autonomia e à inclusão escolar.

Art. 3º O CAEE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas da legislação municipal e da política educacional vigente.

CNPJ: 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160

Rodovia Prado x Ilamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 4º O atendimento realizado pelo CAEE terá caráter educacional e especializado, articulando-se com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e, quando necessário, com as políticas públicas de Saúde, Assistência Social e demais órgãos da rede de proteção.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 5º O CAEE atenderá estudantes público da Educação Especial, observados os critérios e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Regimento Interno do Centro.

Parágrafo único. O atendimento será realizado mediante encaminhamento e avaliação das necessidades educacionais do estudante, respeitando-se suas singularidades, potencialidades, necessidades de apoio e o direito à inclusão escolar.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do CAEE:

- I – Ofertar Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino;
- II – Identificar e reduzir barreiras que dificultem a participação e a aprendizagem dos estudantes;
- III – Desenvolver recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- IV – Apoiar as escolas na elaboração e implementação de estratégias educacionais inclusivas;
- V – Colaborar na elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, quando cabível;
- VI – Orientar famílias e responsáveis quanto aos direitos educacionais e às estratégias de apoio ao estudante;
- VII – Promover formação e orientação aos profissionais da educação;
- VIII – Desenvolver ações de articulação entre CAEE, escolas, famílias e demais serviços da rede de proteção;
- IX – Contribuir para a construção de uma educação municipal inclusiva, equitativa e acessível;
- X – Produzir registros e relatórios técnicos e pedagógicos relativos aos atendimentos realizados, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CAEE

Art. 7º O CAEE será organizado de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e contará, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária do Município, com profissionais especializados e equipe multiprofissional.

Art. 8º A equipe do CAEE poderá ser composta, entre outros profissionais necessários ao funcionamento do serviço, por:

- I – Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- II – Pedagogo;
- III – Psicopedagogo;
- IV – Psicólogo;
- V – Assistente social;
- VI – Profissional de Libras, quando necessário;
- VII – Fonoaudiólogo;
- VIII – Terapeuta ocupacional;
- IX – outros profissionais que venham a ser disponibilizados pelo Município, conforme as necessidades identificadas.

Parágrafo único. A composição da equipe observará a legislação aplicável às respectivas profissões, as atribuições dos cargos municipais e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO

Art. 9º O atendimento do CAEE deverá ser organizado de forma articulada com a escolarização do estudante, preferencialmente no contraturno ou turno oposto ao da frequência escolar, quando essa organização for pedagogicamente adequada.

Art. 10. O atendimento será planejado considerando:

- I – As necessidades educacionais específicas do estudante;
- II – Suas potencialidades e interesses;
- III – As barreiras identificadas no contexto escolar;
- IV – Os recursos de acessibilidade necessários;
- V – As informações fornecidas pela escola e pela família;
- VI – Os registros pedagógicos e demais documentos pertinentes.

Art. 11. O CAEE poderá realizar estudos de caso, avaliações educacionais, Testagens, orientações, acompanhamento pedagógico especializado, reuniões com famílias e escolas, ações formativas e outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CNPJ: 13.761/713/0001-10 - Fone: 73 3021.1100 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Ilamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 12. O CAEE poderá articular-se com os serviços municipais de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção, respeitadas as competências legais de cada política pública.

Art. 13. A articulação intersetorial terá como finalidade favorecer a integralidade do atendimento ao estudante e à família, sem substituir as atribuições próprias dos serviços de Saúde, Assistência Social ou demais órgãos envolvidos.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 14. A gestão do CAEE será exercida por profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação que seja concursado, conforme a legislação municipal aplicável.

Art. 15. O CAEE terá Regimento Interno próprio, que estabelecerá normas complementares relativas à sua organização, funcionamento, atendimento, atribuições dos profissionais, registros, encaminhamentos e demais procedimentos.

Art. 16. O Regimento Interno será submetido à apreciação dos órgãos competentes, especialmente ao Conselho Municipal de Educação, quando exigido pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 17. As despesas decorrentes da manutenção e funcionamento do CAEE correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 18. O Município poderá promover articulação com outras secretarias, órgãos públicos e instituições parceiras para fortalecer as ações de Educação Especial, respeitadas as competências legais e os instrumentos jurídicos pertinentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 20. O CAEE deverá manter documentação e registros dos atendimentos realizados, observando a legislação aplicável, inclusive as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

CNPJ: 13.761.713/0001-10 - Fone: 73.3021.1100 - Fax: 73.3021.1160
Rodovia Prado x Ilamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prado, Estado da Bahia, 28 de setembro de 2026.


Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal


Keliâne de Oliveira Gouveia Fontoura
Secretária Municipal de Educação

CNPJ 13.767.713/0001-10 - Fone: 73 30211100 - Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamarajó - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2026

08 de outubro de 2026.

"Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Municipal nº 234/2009 que criou o Conselho Municipal dos Idosos de Prado/BA,

DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Idosos de Prado/BA – COMIP, para o biênio 2026/2028:

I – MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- Titular: Maura Freitas Machado
- Suplente: Maria Aparecida de Souza Araújo Justino

Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: João Felipe Ferreira dos Santos
- Suplente: Flávia Neves Dibai

Secretaria Municipal de Administração

- Titular: Léa Ferreira Itajahy
- Suplente: Mariana Oliveira Menezes

Secretaria Municipal de Educação

- Titular: Paula Dalila Silva da Ressurreição
- Suplente: Uilla Daniel dos Santos Leandro

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

- Titular: Sergio Souza Mascarenhas
- Suplente: Márcia Pereira da Silva

II – MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Associação de Moradores do Bairro São Sebastião – AMBASE

- Titular: Marlene Barros Marques
- Suplente: Antônio Leal dos Santos

CNPJ 13.767.713/0001-10 - Fone: 73.30211100 - Fax: 73.30211160

Rodovia Prado x Itamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



Associação Lar dos Idosos Jorge Ramos

- Titular: Sara de Jesus Oliveira
- Suplente: Elisângela Ramos de Oliveira Gouvêa

Instituição do Apostolado da Oração do Sagrado Coração de Jesus

- Titular: Neuza Maria Santos da Ressurreição
- Suplente: Adelaide da Silva Santos

Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Asas do Atlântico

- Titular: Keila Cristina Gandra Lago
- Suplente: Simone Christian Machado Có

Associação de Enfermeiros

- Titular: Adélia Trindade Monteiro
- Suplente: Pamera Caetano de Jesus

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prado/BA, 08 de outubro de 2026.

Silvana da Silva Santos
Prefeito Municipal

CNPJ 13.767.733/0001-10 Fone: 73.30211100 - Fax: 73.30211160

Rodovia Prado x Ilamarajá - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

Digitalizado com CamScanner